

**CONTRATO Nº 307/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 170/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Rambo e Tusset Ltda – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **Rambo e Tusset Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.282.725/0001-69, estabelecida na Avenida Continental, n.º 920, centro, Município de Pato Bragado – PR – CEP: 85.948-000, neste ato representada por sua Proprietária Senhora Noeli Rambo, portadora da Cédula de Identidade nº 7.113.979-4 e do CPF/MF nº 043.609.179-88, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 170/2013**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

1.1 Aquisição de produtos MATERIAL DE EXPEDIENTE para manutenção das atividades do Complexo Escolar Municipal, nas quantidades e características mínimas conforme relacionamos:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Unidade	30	Fita Crepe Larga 48mm x 50m	Adelbras	R\$ 7,20
2	Unidade	30	Fita Crepe Estreita 18mm x 50m	Adelbras	R\$ 2,56
3	Unidade	120	Cartolina 50 x 66cm ( diversas cores )	Jandaia	R\$ 0,44
4	Rolo	2	Papel Kraft 60cm x 180m	Líbano	R\$ 54,75
5	Unidade	10	Cola Branca Extra Adesiva, embalagem de 1kg	Tenas	R\$ 15,00
6	Unidade	80	EVA 600x400x2mm ( diversas cores )	Eduart	R\$ 1,64
7	Unidade	5	Cola Instantânea – 5 gramas	Henkel	R\$ 4,38
8	Unidade	40	Pilha alcalina AA	Elgin	R\$ 2,92
9	Unidade	40	Pilha alcalina AAA	Elgin	R\$ 2,92
10	Caixa	10	Clips 2/0 caixa com 500gr	Bacchi	R\$ 7,30
11	Unidade	10	Fita adesiva transp polip 48mmx45m	Adelbras	R\$ 2,56
12	Unidade	20	Fita adesiva transp polip 12mmx40m	3M	R\$ 0,91
13	Unidade	240	Caderno pequeno Brochura capa dura 48 folhas	Credeal	R\$ 1,83
14	Unidade	80	Caderno grande Brochura capa dura 96 folhas.	Credeal	R\$ 2,60
15	Unidade	2	Grampeador para tapeçaria CIS com regulador de pressão e apoio emborrachado - Grampo 106/6	CIS	R\$ 51,00

16	Caixa	1	Grampos p/ grampeador -(cobreados) (106/6) c/3.500 grampos	Bacchi	R\$ 5,82
17	Caixa	20	Papel A4 caixa com 10 pacotes – 500 folhas cada pacote	Copimax	R\$ 102,20
18	Unidade	60	Tinta guache 250ml, cores variadas	Acrilex	R\$ 2,92
19	Caixa	6	Papel Filipaper para cartão na cor branca. Caixa com 50 Unidadeades	Filipaper	R\$ 10,95
20	Unidade	40	Pincel para quadro branco lousa (recarregável) nas cores azul, verde, vermelho e preto.	Radex	R\$ 3,00
21	Unidade	8	Tinta para pinceis de quadro branco – 20 ml, nas cores azule, verde, vermelho e preto.	Radex	R\$ 7,30
22	Unidade	2	Grampeador tamanho (médio) , para grampos 26/6	CIS	R\$ 14,41
24	Caixa	3	Caneta esferográfica tubo transparente, com 50 Unidadeades cada caixa, na cor azul.	CIS	R\$ 22,00
25	Caixa	3	Lápis preto nº 02 - caixa com 144 Unidadeades	CIS	R\$ 32,12
26	Caixa	10	Lápis de cor grande c/24 Unidadeades	Mercur	R\$ 13,81
27	Unidade	30	Régua em poliestireno 30 cm cristal	Acrimet	R\$ 1,46

#### **DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

1.2 A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feita parceladamente, de acordo com o pedido feito pela nutricionista do órgão solicitante.

1.3 Uma vez solicitado os produtos, a contratada deverá entregar os mesmos junto ao órgão solicitante, num prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional de frete.

1.4 Os produtos ofertados deverão atender as características e marcas, conforme citado neste Termo Contratual.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 170/2013, em especial o Termo de referência, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a referida entrega das mercadorias, mediante apresentação da ordem assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**123611150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 – 1312 – Material de Consumo – Fonte 107

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de dezembro de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**RAMBO E TUSSET LTDA - ME**  
**CONTRATADO – Noeli Rambo**